



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 016/2020

Art. 1º. A ementa do Projeto de Lei nº 016/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE A UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JUSTIFICATIVA

A UNIF é um instrumento que já havia previsão na legislação local, inclusive no que se refere à revogada Lei nº 1012/2001, a qual tratava da aplicação de multas com base nos valores a ela atribuídos. No entanto, por intermédio da Lei nº 1695/2019, foi instituído o Código Tributário Municipal e, vários de seus dispositivos e anexos, se reportam a tal unidade de referência, mas o novo diploma legal não regulamentou o tema adequadamente, especialmente em relação ao seu valor e a forma de reajuste.

Desse modo, é preciso que o destinatário da norma, o contribuinte, não confunda instituição com regulamentação, tampouco o Fisco deve ser prejudicado com um hiato entre o sistema anterior e as novas regras sobre o assunto. Assim, revela-se necessária a alteração na ementa da proposta apresentada.

Santa Leopoldina/ES, 07 de julho de 2020.


MARCOS ADRIANO RAUTA

Vereador – PSDB

Autor da Emenda

**Câmara Municipal de
Santa Leopoldina**
APROVADO
Em 07 / 07 / 2020

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL